

77

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
0801.1030201002.054	Uniforme para os funcionários do HGL	44905200000	R\$100.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$100.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TOBIAS COMETTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004277/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:13:03

REQUERENTE: TOBIAS SANTOS COMETTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004277/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Tobias Santos Cometti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

Jonas



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
0801.1030201002.054	Aquisição de Órtese e Próteses para a reabertura do centro cirúrgico do HGL	3390300000	R\$160.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	3390390000	R\$160.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TOBIAS COMETTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004278/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:13:31

REQUERENTE: TOBIAS SANTOS COMETTI

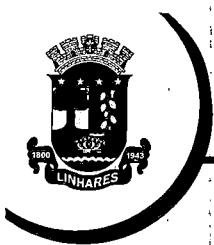
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004278/2017

"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Tobias Santos Cometti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

José



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analizando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

Handwritten signature



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Ação Social

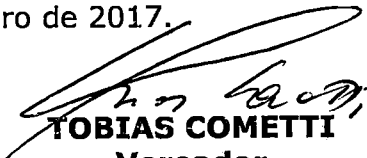
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
0601.0824410243.354	Construção de Capela Mortuária no Bairro São José	44905100000	R\$40.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$40.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TOBIAS COMETTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004279/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:14:02

REQUERENTE: TOBIAS SANTOS COMETTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004279/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Tobias Santos Cometti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que

Tobias Santos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

João

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO

20

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3002.154510822.006	Recapeamento da Avenida Vereador Vilmo Guizani	33903900000	R\$200.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$200.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TOBIAS COMETTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004280/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:14:24

REQUERENTE: TOBIAS SANTOS COMETTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

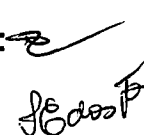
PROJETO DE LEI Nº 004280/2017

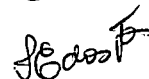
**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Tobias Santos Cometti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que: 





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

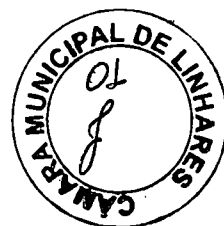
ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1504.2781310022.388	Revitalização da Praça do Bairro Nova Esperança	44905100000	R\$40.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$40.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TOBIAS COMETTI
Vereador


JEAN MENEZES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004281/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:14:54

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 004281/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria dos Vereadores Jean Menezes e Tobias Cometti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que 





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

João Carlos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE**

**PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR**

**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Ação Social

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
0601.0824410243.354	Construção de Capela Mortuária em Rio Quartel	44905100000	R\$40.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$40.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


MARCELO PESSOTTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004282/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:15:28

REQUERENTE: MARCELO PESSOTTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004282/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Marcelo Pessoti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

João Pessoti

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

J. Elias



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1504.2781210003.143	Construção de Campo de Futebol com arquibancada para 200 pessoas em Baixo Quartel	44905100000	R\$100.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$100.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


MARCELO PESSOTTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004283/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:16:09

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004283/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Marcelo Pessoti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

21/06/17



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Ação Social

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
0601.0824410243.354	Construção de Capela Mortuária em Bebedouro	44905100000	R\$40.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$40.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TARCÍSIO SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004284/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:16:28

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

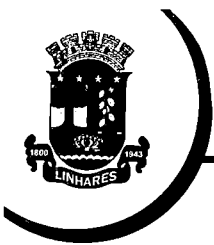
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004284/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

JB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE**

**PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR**

**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



“ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3002.154510822.006	Pavimentação das Ruas e Avenidas de Bebedouro	33903900000	R\$180.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$180.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TARCISO SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004285/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:17:02

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004285/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

de ass. p.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

Handwritten signature: J. de A. P.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



“ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1504.2781310022.388	Construção de Praça no Bairro Movejar	44905100000	R\$80.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$80.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TARCÍSIO SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004286/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:17:36

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004286/2017

"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

Francisco Tarcísio Silva



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

João de Deus



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
0801.1012201002.224	Contratação de Farmacêutico para as Unidades Básicas de Saúde	31901100000	R\$120.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$120.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.


TARCÍSIO SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 004287/2017

ABERTURA: 18/12/2017 - 13:17:56

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004287/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

Stavros



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

João Carlos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004320/2017

ABERTURA: 19/12/2017 - 16:33:47

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bisoli
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

- Comissão de Finanças

20/12/2017

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

__ / __ / __

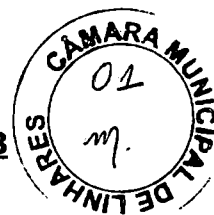
__ / __ / __

__ / __ / __

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1504.2781310022.388	Construção de Complexo Esportivo na área atrás do CAIC	44905100000	R\$160.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$160.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2017.


JEAN MENEZES

Vereador


MARCELO PESSOTI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004320/2017

ABERTURA: 19/12/2017 - 16:33:47

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bindi
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 004320/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria dos Vereadores Jean Menezes e Marcelo Pessoti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que: 





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

J. G. dos S.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004321/2017

ABERTURA: 19/12/2017 - 16:38:06

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bordini
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Comissão de Finanças	20/12/2017
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _

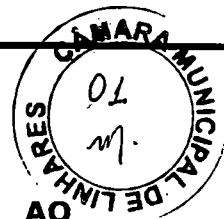


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes


CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1504.2781310022.388	Construção de Praça com	44905100000	R\$80.000,00
1504.2781209993.142	Playground no Farias	44905100000	

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$80.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2017.


MARCELO PESSOTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004321/2017

ABERTURA: 19/12/2017 - 16:38:06

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Busdi
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004321/2017

"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Marcelo Pessoti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

M. Pessoti



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

J. G. Costa



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE**

**PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR**

**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO**



Câmara Municipal de Linhares
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004322/2017

ABERTURA: 19/12/2017 - 16:38:39

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bindi
 PROTOCOLISTA

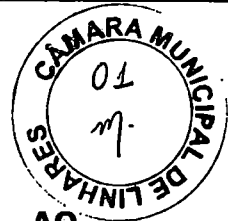
Tramitação	Data
- Comissão de Finanças	20/12/2017
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1201.0612209832.069	Manutenção e melhorias para o Conselho Interativo de Segurança de Linhares - CONSEL	33504100000	R\$80.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$80.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2017.


JEAN MENEZES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004322/2017

ABERTURA: 19/12/2017 - 16:38:39

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bissoli
PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004322/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Jean Menezes, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

João



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

Barbosa



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004333/2017

ABERTURA: 20/12/2017 - 12:31:37

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janalis S. de Zenas
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

Comissão de Finanças

20/12/2017

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1504.2781310022.388	Construção de Praça com	44905100000	R\$80.000,00
1504.2781209993.142	Playground no Rio Quartel	44905100000	

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$80.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 20 de dezembro de 2017.

MARCELO PESSOTI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004333/2017

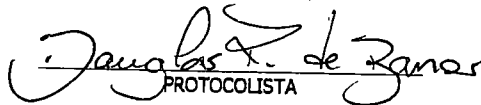
ABERTURA: 20/12/2017 - 12:31:37

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 004333/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Marcelo Pessoti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que: 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004334/2017

ABERTURA: 20/12/2017 - 12:34:20

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulas R. de Jesus
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Comissão de Finanças</i>	<i>20/12/2017</i>
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018



"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO O ECONÔMICA	VALOR
3002.1545108022.39 3	Asfalto/Pavimentação da 4ª Avenida do balneário de Pontal do Ipiranga	44905100000	R\$200.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$200.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 20 de dezembro de 2017.


JEAN MENEZES

Vereador


MARCELO PESSOTI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004334/2017

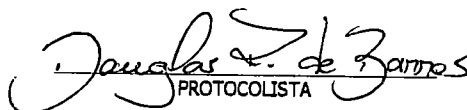
ABERTURA: 20/12/2017 - 12:34:20

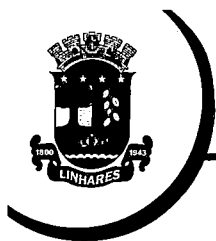
REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004334/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria dos Vereadores Jean Menezes e Marcelo Pessoti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que:

J. B. dos Reis



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

Basílio



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004336/2017

ABERTURA: 20/12/2017 - 12:38:15

REQUERENTE: JEAN, VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janglas F. de Jesus
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

Comissão de Finanças

20/12/2017

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

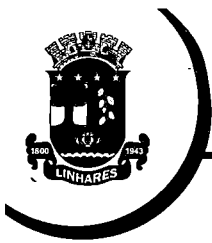
__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018

"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
0601.0824410243.354	Reforma e Ampliação do Cemitério de Bebedouro	44905100000	R\$80.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$80.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 20 de dezembro de 2017.


JEAN MENEZES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004336/2017

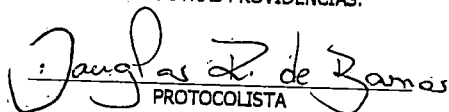
ABERTURA: 20/12/2017 - 12:38:15

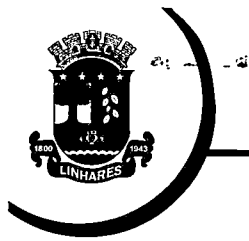
REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 004336/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

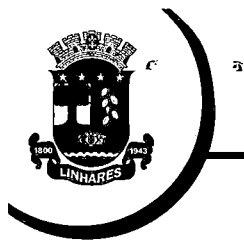
Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria do Vereador Jean Menezes, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que: 

João



"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

João



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004335/2017

ABERTURA: 20/12/2017 - 12:38:44

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jouglas R. de Barros
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

- Comissão de Finanças

20/12/2017

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

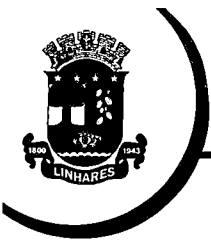
___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2018

"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1504.2781310022.388	Reforma e Revitalização da Praça do balneário de Pontal do Ipiranga	44905100000	R\$50.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$50.000,00

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 20 de dezembro de 2017.


JEAN MENEZES

Vereador


MARCELO PESSOTI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004335/2017

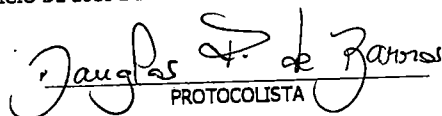
ABERTURA: 20/12/2017 - 12:36:44

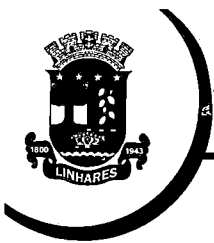
REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 004335/2017

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Emenda à Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de autoria dos Vereadores Jean Menezes e Marcelo Pessoti, visando acrescentar atividade ao orçamento para o exercício de 2018.

Registre-se que no presente Projeto de Emenda existem atividades não compreendidas no Plano Plurianual, que trata sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Observa-se também que a presente proposta não está estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com efeito, os incisos I e II, do art. 13 da LEI Nº 3664, DE 14 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelecem que: 





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

(...)" (g.n.).

Analisando detidamente o conteúdo da presente proposta, observa-se que a mesma não observou os ditames legais acima indicados, já que, além de incluir atividades em completo confronto com o disposto no inciso I, do art. 13 acima descrito, também não observou a viabilidade econômica e financeira das atividades propostas.

Deste modo, o projeto de emenda não observa o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual forma, também não foi observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do § 4º, do art. 237 do Regimento Interno, já que, seu conteúdo não guarda identidade **"com os dispositivos do texto do projeto de lei"**, já que inclui atividades não

J. Bastos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas aos dispositivos do projeto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, por maioria de votos, **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA EMENDA EM DESTAQUE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
PRESIDENTE

PEDRO JOEL CELESTRINI
RELATOR

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
MEMBRO